

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

DIRETORIA DE CONTABILIDADE
LEI Nº 767/2024

SUMULA: Estima a Receita e Fixa o Limite das Despesas do Município de Jundiá do Sul, para o exercício financeiro de 2025

ECLAIR RAUEN, Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Jundiá do Sul para o exercício financeiro de 2025, compreendendo, à Administração Direta e Legislativa Municipal, discriminada pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em R\$32.535.000,00 (Trinta e dois milhões quinhentos e trinta e cinco mil reais).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais, de transferências constitucionais e legais e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, observando os seguintes desdobramentos:

DESDOBRAMENTO	VALOR
I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.389.800,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	304.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	466.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	14.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	29.210.200,00
RECEITA DE CAPITAL	150.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	32.535.000,00

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 3º. A Despesa do Município é fixada, na forma dos anexos a esta Lei, em R\$ 32.535.000,00 (Trinta e dois milhões, quinhentos e trinta e cinco mil reais), nos seguintes desdobramentos por órgãos Consolidados:

LEGISLATIVO MUNICIPAL	VALOR
01 - CÂMARA MUNICIPAL	1.608.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	VALOR
02 – EXECUTIVO MUNICIPAL	438.000,00
03 - PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	218.000,00
04 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	143.000,00
05 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.517.885,00
06 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	261.000,00
07 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	958.200,00
08 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	793.500,00
09 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	7.788.950,00
10 – DEPARTAMENTO DE CULTURA	355.500,00
11 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	415.500,00
12 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE	6.807.170,00
13 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO	400.000,00
14 – DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.994.200,00
15 – DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO, URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS	4.368.095,00
16 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIARIO	2.443.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	325.000,00
TOTALGERAL DO MUNICÍPIO	32.535.000,00

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo4º- Os Poderes deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do Artigo 8º da Lei Complementar nº. 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 5º- Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a abrir, durante o exercício de 2025, créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, observando o disposto no Artigo 7º, I e Artigo 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320/64, desde que haja indicação da correspondente fonte de recursos.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do Artigo 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso I e II do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiros por Fonte de Recursos e por Excesso de Arrecadação.

§ 1º Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2024.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do Artigo 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7, 42 e inciso II do Artigo 43, da Lei Federal no 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos não previstos na Lei Orçamentária de 2025 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2025 e a receita efetivamente realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do Artigo 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso IV do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar de Operação de Crédito, por Fonte de Recursos.

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo, nos termos do §2º, do Artigo 167, da Constituição Federal, reabrir no exercício de 2025, nos limites de seus saldos, os créditos especiais e extraordinários promulgados nos últimos quatro meses do exercício de 2024.

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Artigo 10º. Ficam os Poderes autorizados a alterar as Modalidades de Aplicação constante da Lei Orçamentária de 2025 até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada para cada Poder.

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Artigo 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos constantes da Lei Orçamentária de 2025 até o limite de 30% (trinta por cento) do total das despesas fixadas para o Poder Executivo.

§ 1º - A alteração prevista no caput fica limitada às Fontes de Recursos a seguir especificadas:

000	Recursos Ordinários (livres)
001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)
101	FUNDEB 70%
102	FUNDEB 30%
103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
104	25% Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
303	Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
999	Reservas de Contingências

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Artigo 12º - Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do Município ao Poder Legislativo de acordo com a disponibilidade orçamentária, programação financeira do exercício, até o limite de, e em conforme a seguir especificado:

ÓRGÃO	FONTE DE RECURSOS	REPASSES
Poder Legislativo		
Câmara Municipal de Jundiá do Sul	Fontes Livres ou não vinculadas	Nos termos do Artigo 3º desta Lei e em conformidade com o estabelecido pelo cálculo do Limite da Despesa do Poder Legislativo para 2025 gerado pelo TCE-PR
		R\$ 1.608.000,00

Artigo 13º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições e auxílios, às entidades privadas com ou sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios e ou congêneres, conforme determinam o Artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93 e Artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Artigo 26 da lei Complementar nº 101/2000 – LRF e suas alterações.

Artigo 14º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Jundiá do Sul, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2024.

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Fernanda Martins
Código Identificador:385475E3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/12/2024. Edição 3178
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>